



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

À Câmara de Vereadores de Feliz

### **Mensagem:**

Encaminhamos o Projeto de Lei que “*Altera a Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal De Vereadores de Feliz-RS*”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o valor unitário do Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013, bem como incluir no Sistema de Vale-Alimentação os secretários municipais e os conselheiros tutelares.

Dessa forma, o valor diário do vale-alimentação passará de R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 13,00 (treze reais).

O aumento do valor do vale-alimentação visa diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos servidores da Câmara com alimentação. Além disso, é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 18 de agosto de 2017.

Leonardo Mayrer  
Presidente

Clóvis Freberger Júnior  
Vice-Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ camara@camarafeliz.rs.gov.br

### PROJETO DE LEI 110 /2017

**“Altera a Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz- RS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O valor de 01 (um) vale-alimentação será de R\$ 13,00 (treze reais) sendo custeado em sua totalidade pela Câmara Municipal de Vereadores.” (NR)*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, seus efeitos a partir de 1º de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de agosto de 2017.

LEONARDO MAYRER  
PRESIDENTE

CLÓVIS FREIBERGER JUNIOR  
VICE-PRESIDENTE

JOSEANE HAHN  
1º SECRETÁRIO

VALDECIR KRONITSKY  
2º SECRETÁRIO